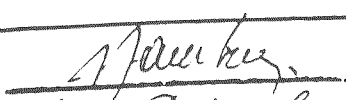



Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 03 / 09 / 01.


J. Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 30 / 08 / 01

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 448 /2001 - GAG

Brasília, 27 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, que instituiu a Carreira Auditoria Tributária e dá outras providências”.

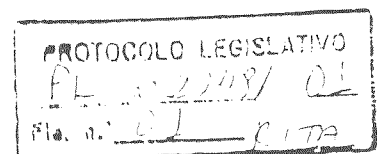
As alterações propostas visam a adequar a Carreira Auditoria Tributária à recente decisão de mérito do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, no julgamento da ADIN n.º 2000.00.2005913-4, no qual julgou-se inconstitucional, com efeitos *ex tunc*, a parte final do § 2º do art. 4º do inciso I da Lei n.º 2594/00, que fundia os cargos de Fiscais e Técnicos Tributários, criando o cargo de Fiscal da Receita.

Dessa forma, necessário se faz alterar a estruturação da carreira mantendo-se os três cargos, com as atribuições anteriores que foram julgadas constitucionais pelo egrégio TJDF.

Por último, propõe-se a adoção do caráter de urgência em relação à tramitação deste projeto de lei, dada a relevância de que se reveste, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, haja vista o fato de que as adequações devem ser feitas antes da publicação do acórdão da decisão para que o direito dos servidores sejam preservados.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador



Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
Brasília – DF.

PROJETO DE LEI N.º **PL 2248 /2001** DE AGOSTO DE 2001.

Altera a Lei n.º 33, de 12 de julho de 1989, que instituiu a Carreira Auditoria Tributária, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 33, de 12 de julho de 1989, com as alterações posteriores, fica alterada na forma como se segue:

I – o *caput* do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Carreira Auditoria Tributária é composta dos cargos de Auditor Tributário, Fiscal Tributário e Técnico Tributário, de acordo com as tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

.....

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 2.338, de 8 de abril de 1999.

Art. 2º Os anexos I e II a que se refere o art. 5º da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, passam a ser os estabelecidos nesta Lei.

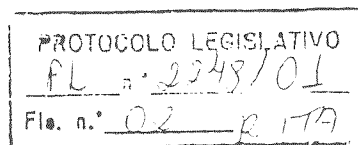
Art. 3º As vantagens e benefícios estabelecidos pela Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, passam a ser aplicados integralmente aos ocupantes dos cargos de Auditor Tributário, Fiscal Tributário e Técnico Tributário, inclusive aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º Os aprovados e classificados no concurso público a que se refere o edital publicado no DODF nº 94, de 17 de maio de 2001, serão nomeados no cargo de Fiscal Tributário, observado o número de vagas previsto no edital do certame.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2000.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º da Lei n.º 33, de 12 de julho de 1989.

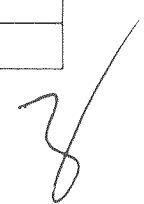


ANEXO I

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

CARGO/ QUANTITATIVO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO (500)	1 ^a	IV	260
		III	250
		II	240
		I	230
	2 ^a	IV	210
		III	200
		II	190
		I	180
	3 ^a	IV	160
		III	150
		II	140
		I	130
FISCAL TRIBUTÁRIO (300) TÉCNICO TRIBUTÁRIO (200)	1 ^a	IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
	2 ^a	IV	105
		III	100
		II	95
		I	90
	3 ^a	IV	70
		III	60
		II	50
		I	40

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 2248/01
 Fla. n.º 03 R. 171



ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA AJUSTE NA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CARGOS
AUDITOR TRIBUTÁRIO	1ª	-	1ª	IV	AUDITOR TRIBUTÁRIO
		III			
		II			
		I			
	2ª	V	1ª	IV	
		IV			
		III			
		II			
		I			
	3ª	V	2ª	IV	
		IV			
		III			
		II			
		I			
	4ª	VI	3ª	IV	
		V			
IV					
III					
II					
I					
FISCAL TRIBUTÁRIO E TÉCNICO TRIBUTÁRIO	1ª	IV	1ª	IV	FISCAL TRIBUTÁRIO E TÉCNICO TRIBUTÁRIO
		III			
		II			
		I			
	2ª	V	1ª	IV	
		IV			
		III			
		II			
		I			
	3ª	V	2ª	IV	
		IV			
		III			
II					
	I				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 FL. n.º 204/01
 File. n.º 08 RITA